



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

LEI MUNICIPAL Nº 590/2026

“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2027 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I.** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV.** as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V.** as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
- VIII.** as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- IX.** as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- X.** as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027 serão estabelecidas de acordo com as prioridades aprovadas no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PPA 2026-2029, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentaria Anual, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações- Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alterados até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2027, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Parágrafo Único: A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante nesta Lei.

§1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 será elaborado em observância legislação aplicável a matéria, as diretrizes fixadas nesta Lei e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:
 - a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- III. órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- IV. unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

- I. a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- II. a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 5º A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais- GND- 1;
- II. juros e encargos da dívida - GND- 2;
- III. outras despesas correntes - GND- 3;
- IV. investimentos- GND- 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas- GND-5;
- VI. amortização da dívida- GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9 desta Lei será identificada pelo GND "9".

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;
- II. mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
 - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
- III. indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;
- II. consórcios públicos — 71;
- III. execução orçamentária delegada a consórcios públicos — 72;
- IV. aplicação direta- 90;
- V. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
- VI. a definir- 99.

§ 6º Os códigos de classificação de fontes de recursos, de identificação do exercício das fontes de recursos e de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO serão definidos de acordo com a Portaria STN/MF nº 710, de 2021 e suas alterações.

§ 7º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados em Anexo desta Lei será constituída, em no máximo, 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2027.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

texto do Projeto de Lei;

- I. quadros orçamentários consolidados;
- II. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários e anexos a que se refere o inciso II e III deste artigo serão referenciados na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, sendo os seguintes:

01 – Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a – Receitas segundo categorias econômicas;

02 b – Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c – Natureza da despesa;

02 d – Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 – Programa de Trabalho;

07 – Programa de trabalho do governo;

08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12. A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

- I. autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 16. Durante o exercício de 2027 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 17. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

Art. 18. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 19 A Lei Orçamentária para 2027 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I. realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II. abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 20 Fica autorizado ao Poder Executivo a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para 2027 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- III. modernização na ação governamental;
- IV. modernização e recuperação da infraestrutura urbana.
- V. acesso à moradia para as populações de baixa renda;
- VI. preservação e recuperação do meio ambiente;
- VII. Prioridade e Ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VIII. organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- IX. desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- X. preservação do patrimônio público;
- XI. diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- XII. conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
- XIII. reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
- XIV. implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XV. aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- XVI. pagamentos de sentenças judiciais;
- XVII. manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
- XVIII. promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
- XIX. promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
- XX. promoção de atividades culturais;
- XXI. promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
- XXII. promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
- XXIII. promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
- XXIV. o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 23. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141/ 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**SEÇÃO II
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS**

Art. 24. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 25. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo Único. Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I. não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II. observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026-2029 e suas revisões;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- III. constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

Art. 27. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 28. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Se o projeto de Lei Orçamentária 2027 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida a Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I. despesas de pessoal e encargos sociais;
- II. despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III. despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV. despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V. desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I. revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;
- II. instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;
- III. criação de cargos, empregos, funções e a extinção de cargos públicos;
- IV. alteração de estrutura de carreira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- V. admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VI. revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais, plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2027, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2027, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I. as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II. as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III. a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPITULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 31. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 32. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 33. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 34. As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

- I. subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;
- III. contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 36. As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agendas financeiras oficiais.

Art. 37. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 38. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município, fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 40. A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

- I. atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. expansão do número de contribuintes;
- III. atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.
- IV. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- V. revisão das isenções de impostos e taxas;
- VI. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- VII. atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- VIII. instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- IX. concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;
- X. imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 42. O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizados no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Até o último dia útil do exercício de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§ 2º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.

Parágrafo Único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 43. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, a Câmara Municipal, especificando:

- I. Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II. Tipo e número do precatório;
- III. Tipo da causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2027, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 45. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;
- II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;
- III. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;
- IV. sejam relativos às despesas:
 - a) da Secretaria Municipal de Saúde, e,
 - b) da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2025, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 46. O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

Art. 47. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 48. O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 49. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II. de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- III. de emitir, a cada 06 (seis) meses o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

SEÇÃO V

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 50. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 52. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a)** Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b)** Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;
- c)** Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita, a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 54. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

Art. 56. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2026 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 57. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 58. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE
JUNHO DE 2026.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



PM DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
AV. PROF JOÃO MORAES DE SOUSA, 355
12511093/0001-06

Estrutura Administrativa 2027

Página: 1 de 1

Poder	Orgão	Descrição
01	01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
02	02	GABINETE DO PREFEITO
02	03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL.
02	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02	06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
02	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
02	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02	09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02	11	SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
02	13	FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02	14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO
02	15	SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02	16	INSTITUTO PREV. SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS
02	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
02	18	SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES
02	19	SEC. MUN. DE RECURSOS HUMANOS
02	20	SEC. MUN. EXT. DE ARTICULAÇÃO POLITICA
02	21	SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
02	22	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SUSTENTÁVEL
02	23	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
02	24	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
02	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 0001 GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, garantindo a produção de leis, a fiscalização dos atos do Executivo e a promoção do debate público.

Justificativa: O programa é essencial para cumprir as prerrogativas constitucionais da Câmara de Vereadores, fortalecendo a democracia, a transparência e o equilíbrio entre os poderes no âmbito municipal.

Público Alvo: Vereadores, servidores do Poder Legislativo e, indiretamente, toda a população do município.

Estratégia: Modernização da infraestrutura da Câmara; capacitação contínua dos servidores e parlamentares; otimização dos processos legislativos; ampliação dos canais de comunicação e participação popular (audiências públicas, portal da transparência).

Restrição: Limitação orçamentária vinculada ao duodécimo; necessidade de constante atualização frente a novas legislações; desafios na promoção do engajamento cívico.

Gestor: Câmara Municipal

PROGRAMA: 0002 GESTÃO DE GOVERNO

Objetivo: Coordenar a articulação política e administrativa do governo municipal, alinhando as ações das secretarias com o plano de governo e promovendo a representação institucional do município.

Justificativa: A ausência de uma coordenação centralizada pode levar à fragmentação de políticas públicas e ao desperdício de recursos. Este programa visa garantir a coesão e a eficiência da máquina pública.

Público Alvo: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores da administração direta.

Estratégia: Realização de reuniões periódicas de alinhamento com o secretariado; monitoramento de metas e indicadores de governo; gestão da comunicação institucional; condução das relações com outros entes federativos e a sociedade civil.

Restrição: Instabilidades políticas; dificuldades de articulação entre diferentes secretarias; limitações de recursos para comunicação e representação.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 0003 GESTÃO DO PLANEJAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Objetivo: Assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município, por meio de um planejamento orçamentário eficaz, uma administração de recursos humanos e materiais eficiente e uma gestão financeira transparente e responsável.

Justificativa: A saúde financeira do município é a base para a execução de todas as demais políticas públicas. Este programa é fundamental para garantir o pagamento de servidores, fornecedores e a capacidade de investimento da prefeitura.

Público Alvo: Servidores públicos municipais, gestores, fornecedores e órgãos de controle.

Estratégia: Modernização da gestão tributária para aumentar a arrecadação própria; controle rigoroso das despesas; implementação de um sistema de compras e licitações mais eficiente; gestão da folha de pagamento; elaboração e monitoramento do PPA, LDO e LOA.

Restrição: Quedas na arrecadação e nos repasses estaduais/federais; aumento de despesas obrigatórias; rigidez orçamentária; endividamento.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 0004 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos da rede municipal, desde a educação infantil até o ensino fundamental, promovendo uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Justificativa: A educação é um direito fundamental e o principal pilar para o desenvolvimento social e econômico do município. O programa visa combater a evasão escolar e melhorar os indicadores educacionais, como o IDEB.

Público Alvo: Alunos da rede municipal, professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e famílias.

Estratégia: Formação continuada para os profissionais da educação; reforma e construção de escolas; garantia do transporte e da merenda escolar de qualidade; aquisição de material didático; implementação de projetos pedagógicos inovadores.

Restrição: Dependência de repasses do FUNDEB; dificuldade na contratação e retenção de professores qualificados; desafios de infraestrutura e conectividade nas escolas.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Objetivo: Promover a democratização do acesso a práticas esportivas e de lazer para todas as idades, visando a melhoria da qualidade de vida, a saúde da população e a inclusão social.

Justificativa: O esporte e o lazer são ferramentas importantes para a prevenção de doenças, a redução da criminalidade entre jovens e o fortalecimento dos laços comunitários.

Público Alvo: Crianças, jovens, adultos e idosos do município.

Estratégia: Realização de campeonatos e torneios municipais; manutenção e construção de quadras poliesportivas e espaços de lazer; criação de escolinhas de esportes em diferentes modalidades; apoio a atletas locais.

Restrição: Escassez de recursos para infraestrutura esportiva; falta de profissionais de educação física; baixa participação comunitária em algumas áreas.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO

Objetivo: Coordenar e gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, garantindo o acesso universal, integral e equânime aos serviços de saúde e avançar nas políticas de saneamento básico.

Justificativa: A saúde é um direito constitucional e uma das maiores demandas da população. Um sistema de saúde bem gerido e políticas de saneamento eficazes são cruciais para a qualidade de vida e prevenção de doenças.

Público Alvo: Toda a população do município.

Estratégia: Fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF); garantia do abastecimento de medicamentos; gestão de hospitais e unidades de pronto atendimento; realização de campanhas de vacinação; elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Restrição: Subfinanciamento do SUS; dificuldade na contratação de médicos; alta demanda por serviços de média e alta complexidade; alto custo de obras de saneamento.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DE MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do município, por meio da fiscalização, do licenciamento de atividades, da gestão de áreas verdes e da educação ambiental.

Justificativa: A preservação do meio ambiente é fundamental para a qualidade de vida. O programa busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção dos recursos naturais.

Público Alvo: População em geral, produtores rurais e empresas.

Estratégia: Estruturação da fiscalização ambiental; agilização do processo de licenciamento; criação e manutenção de parques e praças; desenvolvimento de projetos de educação ambiental nas escolas.

Restrição: Estrutura de fiscalização pequena para a extensão territorial; pressão de atividades econômicas sobre os recursos naturais; baixa conscientização ambiental.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DA CIDADANIA

Objetivo: Coordenar a política de assistência social, garantindo a proteção a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, e articular ações de fomento ao trabalho e à cidadania.

Justificativa: O programa é a resposta do poder público às desigualdades sociais, buscando garantir segurança de acolhida, renda e convívio para quem mais precisa, conforme rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Público Alvo: Famílias em situação de pobreza, idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de risco.

Estratégia: Gestão dos CRAS e CREAS; administração do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; oferta de benefícios eventuais; articulação com o SINE para qualificação e intermediação de mão de obra.

Restrição: Orçamento limitado frente à grande demanda social; complexidade dos problemas sociais; dificuldade de inserção de públicos vulneráveis no mercado de trabalho.

Gestor: SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0009 GESTÃO DE OBRAS URBANISMO, CIDADE TRANSPORTE E TRA

Objetivo: Planejar e executar obras de infraestrutura urbana, gerir o uso e ocupação do solo e organizar o sistema de transporte e trânsito, visando uma cidade mais funcional, segura e acessível.

Justificativa: A infraestrutura e o planejamento urbano impactam diretamente a qualidade de vida, a mobilidade e a atratividade do município para novos investimentos.

Público Alvo: Toda a população do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Estratégia: Elaboração de um plano de pavimentação de vias; manutenção de prédios públicos; fiscalização de construções particulares com base no plano diretor; gestão do transporte público e sinalização do trânsito.

Restrição: Alto custo de obras de infraestrutura; processos licitatórios demorados; conflitos relacionados ao uso do solo; frota de veículos em constante crescimento.

Gestor: SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO

PROGRAMA: 0010 GESTÃO DA AGRICULTURA DA PRODUÇÃO E DO ABASTECIMENTO

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar e a produção agropecuária, oferecendo assistência técnica, melhorando a infraestrutura rural e facilitando o escoamento da produção.

Justificativa: A agricultura familiar é a base da segurança alimentar e uma importante fonte de renda na zona rural. O programa visa aumentar a produtividade e a renda dos agricultores.

Público Alvo: Agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais.

Estratégia: Manutenção de estradas vicinais; oferta de serviços de mecanização agrícola; distribuição de sementes e insumos; assistência técnica e extensão rural.

Restrição: Fatores climáticos; dificuldade de acesso a crédito rural; envelhecimento da população rural e falta de sucessão familiar.

Gestor: SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0011 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Objetivo: Garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando o pagamento de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais.

Justificativa: A gestão responsável do fundo de previdência é crucial para honrar os compromissos com os servidores inativos e pensionistas, evitando que o ônus recaia sobre o tesouro municipal no futuro.

Público Alvo: Servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas.

Estratégia: Arrecadação e gestão das contribuições previdenciárias; aplicação dos recursos do fundo no mercado financeiro; realização de avaliações atuariais periódicas.

Restrição: Déficit atuarial crescente; flutuações do mercado financeiro; necessidade de reformas previdenciárias.

Gestor: INSTITUTO PREV. SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROGRAMA: 0012 GESTÃO DE PESCA

Objetivo: Apoiar e organizar a atividade pesqueira e aquícola no município, promovendo o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e a melhoria da renda dos pescadores e piscicultores.

Justificativa: Sendo uma atividade econômica relevante, a pesca e a aquicultura necessitam de apoio para se modernizar, agregar valor e garantir a sustentabilidade dos recursos pesqueiros.

Público Alvo: Pescadores artesanais, aquicultores e suas famílias.

Estratégia: Apoio à organização de colônias e associações de pescadores; fomento à piscicultura; oferta de cursos sobre beneficiamento do pescado; articulação para acesso a políticas de crédito.

Restrição: Períodos de defeso que impactam a renda; degradação de rios e mananciais; concorrência com pescado de outras regiões.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

PROGRAMA: 0013 GESTÃO DA POLÍTICA PARA MULHERES

Objetivo: Promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de violência contra a mulher, por meio da articulação de políticas públicas e da oferta de serviços de acolhimento e proteção.

Justificativa: As mulheres ainda enfrentam desigualdades e são as principais vítimas de violência doméstica. O programa busca garantir seus direitos e sua segurança.

Público Alvo: Mulheres do município, especialmente aquelas em situação de violência e vulnerabilidade.

Estratégia: Criação e manutenção de um centro de referência; realização de campanhas de conscientização; oferta de capacitação profissional e fomento ao empreendedorismo feminino; articulação com a rede de segurança e justiça.

Restrição: Subnotificação dos casos de violência; dificuldade em romper com padrões culturais machistas; recursos limitados para serviços especializados.

Gestor: SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 0014 GESTÃO DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Objetivo: Otimizar a arrecadação de tributos próprios (IPTU, ITBI, ISS) e gerir de forma eficiente o patrimônio imobiliário do município.

Justificativa: O fortalecimento da arrecadação própria reduz a dependência de repasses externos. A gestão do patrimônio evita perdas e ocupações irregulares.

Público Alvo: Contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) e a administração municipal.

Estratégia: Atualização da planta genérica de valores para o IPTU; implementação da nota fiscal eletrônica; fiscalização tributária; regularização e registro de todos os imóveis públicos.

Restrição: Resistência política ao aumento de impostos; sonegação fiscal; complexidade na regularização de imóveis.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 0015 GESTÃO ESTRATÉGICA

Objetivo: Implementar um modelo de gestão baseado em planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, garantindo que as ações do governo estejam alinhadas a objetivos de longo prazo.

Justificativa: A gestão estratégica permite antecipar problemas, otimizar recursos e tomar decisões com base em dados, superando uma administração meramente reativa.

Público Alvo: Prefeito, secretários e cargos de liderança da prefeitura.

Estratégia: Definição de um mapa estratégico; implantação de um sistema de monitoramento de indicadores e metas; capacitação dos gestores em ferramentas de planejamento.

Restrição: Cultura administrativa focada no curto prazo; dificuldade em coletar e analisar dados de forma sistemática; rotatividade de cargos de gestão.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 0016 GESTÃO DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

Objetivo: Fomentar políticas públicas integradas para a juventude, valorizar as manifestações culturais locais e desenvolver o potencial turístico do município como vetor de geração de emprego e renda.

Justificativa: O programa busca criar oportunidades para os jovens, preservar o patrimônio cultural e explorar as vocações econômicas do município, gerando desenvolvimento sustentável.

Público Alvo: Jovens, artistas, produtores culturais, artesãos, empreendedores do setor de turismo e visitantes.

Estratégia: Realização de cursos profissionalizantes para jovens; fomento a festivais e eventos culturais; mapeamento e sinalização de pontos turísticos; apoio ao artesanato local.

Restrição: Concorrência com destinos turísticos mais consolidados; falta de infraestrutura de recepção; necessidade de captação de recursos externos.

Gestor: SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO E JUVENTUDE

PROGRAMA: 0017 QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, por meio de capacitações e treinamentos, visando a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

Justificativa: Um serviço público de qualidade depende de servidores motivados e qualificados. Investir no capital humano da prefeitura é fundamental para a modernização da gestão.

Público Alvo: Servidores públicos de todas as secretarias e níveis de carreira.

Estratégia: Levantamento das necessidades de capacitação; elaboração de um plano anual de treinamento; oferta de cursos (atendimento, gestão, legislação, informática); parcerias com escolas de governo.

Restrição: Orçamento limitado; dificuldade de liberar os servidores de suas funções para os treinamentos; resistência a mudanças.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 0018 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Objetivo: Implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, e promovendo a coleta seletiva.

Justificativa: A gestão inadequada do lixo gera graves problemas de saúde pública e contaminação ambiental, sendo uma obrigação legal do município sua correta destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Público Alvo: Toda a população do município e catadores de materiais recicláveis.

Estratégia: Operação do serviço de coleta regular; encerramento de lixões e implantação de aterro sanitário (ou consórcio); fomento a cooperativas de catadores; campanhas de educação para a separação do lixo.

Restrição: Alto custo da destinação final; baixa adesão da população à coleta seletiva; necessidade de inclusão social dos catadores.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0019 EDUCAR PARA CIDADANIA

Objetivo: Desenvolver projetos transversais nas escolas e na comunidade que promovam valores como cidadania, ética, direitos humanos, sustentabilidade e participação social.

Justificativa: Além do conteúdo formal, a educação deve formar cidadãos conscientes e participativos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

Público Alvo: Alunos da rede municipal, professores e a comunidade em geral.

Estratégia: Inclusão de temas de cidadania no currículo; promoção de palestras; realização de campanhas de conscientização (trânsito, meio ambiente); estímulo a grêmios estudantis.

Restrição: Dificuldade em integrar temas transversais ao currículo regular; necessidade de engajamento dos professores e da comunidade.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0020 SAÚDE EM AÇÃO

Objetivo: Promover ações de prevenção de doenças e promoção da saúde na comunidade, por meio de campanhas de conscientização, mutirões e estímulo a práticas de vida saudáveis.

Justificativa: Atuar na prevenção é mais eficaz e menos custoso do que tratar doenças já instaladas. O programa visa reduzir a incidência de doenças crônicas e infecciosas.

Público Alvo: População em geral, com foco em grupos de risco (idosos, gestantes, crianças).

Estratégia: Realização de mutirões de exames preventivos; campanhas de combate a endemias; promoção de grupos de caminhada; palestras educativas em escolas e associações.

Restrição: Baixa adesão da população às ações preventivas; necessidade de mobilização constante de equipes de saúde; recursos limitados.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA: 0021 MORAR MELHOR

Objetivo: Reduzir o déficit habitacional, promovendo o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio da construção de novas unidades e da regularização fundiária.

Justificativa: A moradia é um direito social e sua ausência ou precariedade gera problemas de saúde, segurança e dignidade.

Público Alvo: Famílias de baixa renda em condições precárias de moradia, em áreas de risco ou com aluguel excessivo.

Estratégia: Busca de parcerias com programas habitacionais (Minha Casa, Minha Vida); realização de melhorias habitacionais; regularização de loteamentos informais.

Restrição: Escassez de recursos e de terrenos públicos; complexidade jurídica dos processos de regularização; demanda muito superior à oferta.

Gestor: SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO

PROGRAMA: 0022 GESTÃO DA SAÚDE E SANEAMENTO

Objetivo: Focar na expansão da cobertura de saneamento básico (água tratada, esgotamento sanitário, drenagem) e na qualificação da vigilância sanitária e ambiental.

Justificativa: A falta de saneamento é uma das principais causas de doenças infecciosas. O programa atua diretamente nos determinantes ambientais da saúde.

Público Alvo: Moradores de áreas sem acesso a saneamento básico e estabelecimentos comerciais.

Estratégia: Busca de recursos para obras de saneamento; implementação de soluções alternativas em áreas rurais; intensificação da fiscalização da vigilância sanitária; monitoramento da qualidade da água.

Restrição: Alto custo e complexidade técnica de projetos de saneamento; necessidade de licenciamento ambiental.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 0023 INTERGRAÇÃO DESPORTIVA E DE LAZER

Objetivo: Ampliar e diversificar a oferta de atividades esportivas e de lazer nos bairros e na zona rural, utilizando os espaços públicos para promover a integração comunitária.

Justificativa: Muitas áreas do município carecem de opções de lazer, o que contribui para o sedentarismo. O programa visa levar essas atividades para mais perto das pessoas.

Público Alvo: Moradores de áreas urbanas periféricas e da zona rural.

Estratégia: Implantação de projetos como "Rua de Lazer"; criação de núcleos esportivos descentralizados; organização de competições interbairros; parceria com associações de moradores.

Restrição: Dificuldades logísticas para atender a zona rural; segurança dos espaços públicos; necessidade de lideranças comunitárias engajadas.

Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 0024 MUNICÍPIO MELHOR

Objetivo: Realizar a manutenção e zeladoria contínua dos espaços e equipamentos públicos, garantindo ambientes limpos, seguros e bem conservados para o uso da população.

Justificativa: A boa conservação dos espaços públicos melhora a qualidade de vida, a autoestima da população e a imagem do município.

Público Alvo: Toda a população urbana e rural.

Estratégia: Operação "tapa-buracos"; limpeza e capina de vias; manutenção da iluminação pública; pintura de meio-fio e poda de árvores.

Restrição: Extensão territorial dificulta a cobertura total; vandalismo contra o patrimônio público; custo elevado com pessoal e insumos.

Gestor: SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO

PROGRAMA: 0025 ASSISTÊNCIA SOCIAL SOLIDARIA

Objetivo: Fortalecer a rede de proteção social por meio do apoio a organizações da sociedade civil e da promoção de ações de convivência e fortalecimento de vínculos para grupos vulneráveis.

Justificativa: Além dos serviços governamentais, a atuação de entidades e a participação comunitária são vitais para o fortalecimento da rede de assistência social.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e idosos atendidos por serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

Estratégia: Oferta de oficinas de arte, cultura e esporte nos CRAS; celebração de parcerias com ONGs; realização de eventos comunitários e campanhas de solidariedade.

Restrição: Dificuldade em manter a regularidade das oficinas; necessidade de qualificar as parcerias com o terceiro setor.

Gestor: SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0026 TRABALHO E RENDA

Objetivo: Fomentar oportunidades de geração de trabalho e renda, com foco em qualificação profissional e apoio ao empreendedorismo de baixa renda.

Justificativa: A inclusão produtiva é o caminho mais sustentável para a superação da pobreza. O programa visa dar condições para que as pessoas gerem sua própria renda.

Público Alvo: Trabalhadores desempregados, beneficiários de programas sociais, jovens e pequenos empreendedores.

Estratégia: Oferta de cursos de qualificação profissional; criação de um banco de oportunidades; estímulo ao associativismo; oferta de microcrédito produtivo orientado.

Restrição: Baixa oferta de empregos formais; dificuldade de acesso a crédito; necessidade de articular parcerias com o Sistema S.

Gestor: SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0028 DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Objetivo: Apoiar e fomentar a produção cultural local em suas diversas linguagens, garantindo a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Justificativa: A cultura é um elemento central da identidade de um povo e um setor econômico com potencial. O programa busca valorizar os "fazedores de cultura" locais.

Público Alvo: Artistas, grupos culturais (dança, teatro, música), mestres de saberes populares e artesãos.

Estratégia: Criação de editais de fomento à cultura; realização de oficinas de formação artística; manutenção de espaços culturais; registro do patrimônio imaterial.

Restrição: Orçamento limitado; informalidade de muitos grupos, dificultando o acesso a recursos; falta de espaços adequados.

Gestor: SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO E JUVENTUDE

PROGRAMA: 0029 UTILIDADE PÚBLICA

Objetivo: Apoiar, por meio de subvenções ou parcerias, entidades de utilidade pública que realizam atividades de interesse social complementares às do município.

Justificativa: O poder público não consegue atender a todas as demandas sozinho. O apoio a organizações da sociedade civil fortalece a rede de serviços e o capital social.

Público Alvo: ONGs, associações de moradores, entidades filantrópicas e culturais.

Estratégia: Definição de critérios claros para a concessão de repasses; fiscalização da aplicação dos recursos e da prestação de contas pelas entidades, conforme o MROSC.

Restrição: Necessidade de controle rigoroso para garantir a correta aplicação dos recursos; capacidade técnica limitada de algumas entidades.

Gestor: SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0109 OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo: Gerir o cumprimento de sentenças judiciais, o pagamento de dívidas e outras obrigações especiais que não se enquadram nas atividades finalísticas das secretarias.

Justificativa: O não cumprimento de obrigações judiciais (precatórios) e dívidas pode acarretar sanções legais, bloqueio de contas e prejuízo à credibilidade do município.

Público Alvo: Credores da dívida pública e beneficiários de sentenças judiciais.

Estratégia: Mapeamento e organização do cronograma de pagamento de precatórios; renegociação de dívidas; provisionamento de recurso

Restrição: Volume de precatórios superior à capacidade de pagamento; flutuações nas taxas de juros; novas condenações judiciais.

Gestor: SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL

PROGRAMA: 1001 GESTÃO EFICIENTE E DIGITAL

Objetivo: Modernizar a administração pública municipal por meio da digitalização de processos e uso de tecnologia.

Justificativa: A gestão municipal ainda possui baixa integração entre secretarias, com processos pouco automatizados.

Público Alvo: Servidores públicos e população usuária dos serviços públicos

Estratégia:

- Implantação de plataforma digital de gestão
- Digitalização de processos
- Capacitação dos servidores

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 1002 CIDADE EMPREENDEDORA

Objetivo: Fortalecer o ambiente de negócios e promover a formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Justificativa: Alta taxa de informalidade e evasão de jovens.

Público Alvo: MEIs, empreendedores, jovens

- Estratégia:**
- Escola do Empreendedor
 - Fundo Municipal de Crédito
 - Feiras de negócios
 - Juventude Empreendedora

Restrição:

Gestor: Sala do Empreendedor

PROGRAMA: 1003 MOBILIDADE PARA TODOS

Objetivo: Melhorar a infraestrutura viária urbana e rural, assegurando mobilidade, acessibilidade e escoamento adequado da produção.

Justificativa: Parte significativa das estradas vicinais e ruas urbanas do município encontra-se deteriorada ou sem pavimentação, dificultando o acesso da população aos serviços públicos e dificultando a circulação de mercadorias, veículos escolares e ambulâncias.

Público Alvo: População urbana e rural do município, produtores rurais, estudantes, motoristas e comerciantes

- Estratégia:**
- Mapeamento técnico das estradas prioritárias
 - Execução de obras de recuperação de estradas vicinais com picarramento e drenagem
 - Reforma e Implantação da Pavimentação urbana com blocos ou asfalto nas ruas
 - Sinalização horizontal e vertical das vias
 - Busca por apoio financeiro por meio de convênios com o governo estadual e federal (MDR, MAPA)
 - Articulação política para destinação de emendas parlamentares de bancada

Restrição: A execução plena do programa dependerá da captação de recursos externos via convênios federais/estaduais e emendas parlamentares.

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 1004 CIDADE ILUMINADA

Objetivo: Substituir gradualmente a iluminação pública tradicional por lâmpadas de LED em toda a zona urbana e expandir para comunidades ainda não atendidas.

Justificativa: A iluminação pública atual é defasada, pouco eficiente e onerosa. A substituição por LED traz maior economia de energia, mais segurança e valorização do espaço urbano.

Público Alvo: Toda a população urbana e rural, pedestres, motoristas e comerciantes

- Estratégia:**
- Diagnóstico das áreas com cobertura precária de iluminação
 - Substituição de todas as luminárias convencionais por LED na sede
 - Instalação de rede de iluminação em povoados e comunidades que ainda não possuem
 - Acordo com concessão de energia
 - Captação de recursos junto a ministérios, convênios estaduais e emendas parlamentares

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 1005 CIDADE PLANEJADA

Objetivo: Promover o uso racional e sustentável do solo urbano e rural, assegurando um crescimento ordenado e justo, com base no Plano Diretor atualizado.

Justificativa: Apesar de o município já possuir um Plano Diretor atualizado, faltam a efetiva implantação do zoneamento urbano, a regularização fundiária e a atualização do cadastro imobiliário, o que compromete a arrecadação e o planejamento.

Público Alvo: Proprietários de imóveis, urbanistas, população urbana, investidores e empreendedores imobiliários

Estratégia:

- Implementação do zoneamento urbano, econômico e ambiental
- Atualização de cadastro imobiliário com georreferenciamento
- Apoio técnico-jurídico às famílias em áreas consolidadas
- Regularização fundiária de loteamentos informais
- Desenvolvimento de ferramentas digitais de gestão urbana
- Busca de recursos federais (via Ministério das Cidades, MDR) e estaduais para modernização territorial

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 1006 EMPREENDE LEGAL

Objetivo: Reduzir a informalidade e aumentar a arrecadação própria.

Justificativa: A informalidade prejudica a economia local.

Público Alvo: Autônomos e pequenos negócios informais

Estratégia:

- Campanha de formalização
- Refs para MEIs
- Simplificação de alvarás

Restrição:

Gestor: Sala do Empreendedor

PROGRAMA: 1007 GESTÃO INTEGRADA E TRANSPARENTE

Objetivo: Implantar sistema de monitoramento e indicadores.

Justificativa: Baixo uso de indicadores e integração entre setores.

Público Alvo: Gestores e servidores

Estratégia:

- Plataforma de indicadores
- Painel de metas por secretaria
- Capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Restrição:

Gestor:

PROGRAMA: 1008 POLO EMPRESARIAL SUSTENTÁVEL

Objetivo: Implantar e consolidar o Polo Empresarial de Santa Luzia do Paruá como espaço estruturado para atração de novos investimentos, geração de empregos e fortalecimento da economia local

Justificativa: Santa Luzia do Paruá possui vocação estratégica para ser polo de negócios, logística e agroindústrias, mas cuidado de infraestrutura específica, área legalizada e incentivos atrativos. A estruturação do polo depende de forte articulação institucional e captação de recursos externos

Público Alvo: Indústrias, atacadistas, empreendedores locais e regionais, investidores institucionais, prestadores de serviços, etc.

Estratégia:

- Aquisição de área para implantação do polo
- Elaboração de projeto executivo de infraestrutura (terraplanagem, vias, rede elétrica, água, internet)
- Execução de campanha institucional de prospecção de investidores
- Estabelecimento de convênios com governo estadual, federal e entidades de fomento
- Captação de emendas parlamentares para financiar a infraestrutura do polo
- Parcerias com SEBRAE, SENAI, SENAR, Federação das Indústrias, Bancos e Fundos para apoio técnico e crédito empresarial

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 1009 TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO

Objetivo: Promover a organização, segurança e fluidez do trânsito na área central de Santa Luzia do Paruá, por meio de planejamento técnico, sinalização e educação para o trânsito.

Justificativa: O centro da cidade apresenta desorganização crescente no tráfego de veículos e pedestres, resultando em acidentes, congestionamentos, ocupação irregular de vias e dificuldade de circulação para ambulâncias, transporte escolar e serviços essenciais.

Público Alvo: Motoristas, pedestres, comerciantes, transportadores, mototaxistas, população em geral

Estratégia:

- Elaboração de plano de mobilidade urbana para o centro da cidade
- Criação de rotas alternativas e ordenamento de sentidos de vias
- Sinalização vertical e horizontal das principais ruas do centro
- Implantação de vagas regulamentadas (rotativo, carga e descarga, deficientes e idosos)
- Criação e capacitação da Junta Municipal de Trânsito
- Campanhas educativas e parcerias com DETRAN, escolas e comércio
- Elaboração de projeto técnico para convênio com o Detran/MA ou Ministério da Cidadania e Cidades

Restrição: Parte da melhoria poderá ser viabilizada com recursos próprios, mas a sinalização e estruturação viária dependerá o apoio via convênios com o DETRAN/MA, emendas parlamentares e programas federais de mobilidade urbana.

Gestor: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 1010 AEROPORTO REGIONAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Objetivo: Ampliar, adequar e modernizar a estrutura do aeroporto municipal, mudar para garantir segurança operacional, integração regional e suporte a atividades estratégicas como saúde, negócios, logística e emergências.

Justificativa: A atual pista de pouso é limitada, no momento inadequada para uso e carece de estrutura adequada para receber aeronaves com regularidade e segurança. A ampliação e modernização do aeroporto ampliará a capacidade logística do município e o posicionará como um centro estratégico regional para transporte de pessoas, cargas, insumos hospitalares, atendimento emergencial e voos institucionais.

Público Alvo: População local e regional, empreendedores, investidores, autoridades de saúde, órgãos públicos, segurança, agronegócio, logística

Estratégia:

- Elaboração de estudo técnico e projeto executivo de ampliação
- Reforço da pista e melhorias na pavimentação e drenagem
- Implantação de cerca perimetral de segurança
- Construção de terminal de embarque e desembarque básico
- Articulação com a ANAC e Secretaria de Aviação Civil para certificação e coleta de recursos
- Celebração de convênios com Governo do Estado

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA: 1011 FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Objetivo: Apoiar técnica e financeiramente a implementação e desenvolvimento de programas estaduais e federais no município, garantindo maior eficácia das ações públicas em benefício da população local.

Justificativa: A execução de programas estaduais e federais no âmbito municipal depende, muitas vezes, de contrapartidas, estrutura de apoio e capacidade técnica local. Apoiar com recursos financeiros e suporte técnico essas iniciativas fortalece a atuação do município, amplia o alcance das políticas públicas e garante melhores resultados em áreas como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Público Alvo: Órgãos gestores dos programas estaduais e federais implementados no município e, indiretamente, toda a população beneficiada por essas políticas públicas.

Estratégia: Disponibilizar

Restrição:

Gestor: Secretaria de Educação

PROGRAMA: 1012 CRECHE PARA TODOS: CUIDAR E EDUCAR DESDE O BERÇO

Objetivo: Universalizar o atendimento educacional em creches para crianças de 0 a 1 ano de idade, por meio da construção de prédio próprio com berçário, garantindo condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

adequadas de acolhimento, cuidado e desenvolvimento infantil.

Justificativa: O município possui baixa cobertura no atendimento de crianças de 0 a 1 ano na educação infantil, o que limita o desenvolvimento integral dessa faixa etária e dificulta a inserção das famílias no mercado de trabalho. A construção de um prédio com berçário adequado visa ampliar o acesso, promover o direito à educação desde os primeiros anos de vida e atender às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a meta 1, que trata da ampliação da oferta de creches

Público Alvo: Crianças de 0 a 1 ano de idade residentes no município, com prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: 1013 MAIS TEMPO NA ESCOLA: EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA O FUTURO

Objetivo: Ampliar a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais do ensino fundamental, por meio da construção de novas unidades escolares adequadas à jornada ampliada.

Justificativa: A ampliação da educação integral é fundamental para a melhoria da qualidade do ensino, do rendimento escolar e da proteção social de crianças e adolescentes. Atualmente, a rede municipal possui estrutura limitada para atender a jornada ampliada, o que compromete o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE). A construção de novos prédios escolares modernos e adaptados à educação integral visa suprir essa demanda e promover uma formação mais completa e cidadã para os estudantes.

Público Alvo: Alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: 1014 EDUCAR COM QUALIDADE DESDE O INÍCIO

Objetivo: Garantir o acesso de crianças de 4 a 5 anos à educação infantil em espaço físico adequado, seguro e de qualidade, por meio da construção de uma unidade escolar específica para a pré-escola.

Justificativa: O município enfrenta atualmente um déficit de vagas na pré-escola, agravado pela inadequação da infraestrutura existente para atender às exigências legais (como acessibilidade, segurança e condições pedagógicas adequadas). A construção de uma nova unidade escolar específica para a educação infantil contribuirá para a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade do ensino e o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos até 2024.

Público Alvo: Crianças de 4 a 5 anos de idade residentes no município, preferencialmente oriundas de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Objetivo: Criar o Sistema Municipal de Cultura, com a implantação do Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, para a captação de recursos municipal, estadual e federal.

Justificativa: Para se fazer cultura, precisa-se de recursos para a promoção de ações culturais, literárias e populares, a partir da criação do Sistema Municipal de cultura, sobretudo com o Fundo Municipal de Cultura, se ver possibilidade de captação de recursos diversos de áreas antes não adentradas.

Público Alvo: População em geral, Funcionários da Secretaria de Cultura, principalmente artistas e fazedores de cultura.

Estratégia: Elaboração e aprovação na Câmara Municipal de Vereadores das leis citadas acima num prazo de 6 meses

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação

PROGRAMA: 1017 JUVENTUDE SLP

Objetivo: Realizar e acompanhar o planejamento e implementação das ações, programas e políticas públicas voltadas para a juventude, garantindo aos jovens do município acesso à cidadania plena e aos direitos humanos, promovendo por meio de políticas públicas e de parcerias com a sociedade civil a autonomia e o respeito à juventude em seus aspectos de subjetividade, diversidades e identidades.

Justificativa: Com um aumento de uso de drogas, desemprego e prostituição entre jovens, essas ações vem pra valorizar a juventude, ocupando-os e tornando-os protagonistas de suas histórias.

Público Alvo: Jovens em geral.

Estratégia: Adesão ao Programa Estadual Trabalho Jovem, que visa dar a primeira oportunidade de trabalhos. Criação da Banda Municipal Amaral Brasil, com apresentações musicais fora de nossa cidade e participação da banda no campeonato estadual. Criação da Quadrilha Império Junino, realizando apresentações coreográficas folclóricas na região. Criação dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs) são grupos formados por meninas e meninos, de 12 a 18 anos, moradores de cidades que participam do Selo UNICEF, dentre em outras ações.

Restrição:

Gestor: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Comunicação

PROGRAMA: 1018 EQUIPA AGRO

Objetivo: Promover melhorias no espaço de guarda de alimentos dos programas de aquisição de alimentos

Justificativa: É crucial para manter a qualidade do alimento, garantir que seu armazenamento seja realizado em ambiente adequado.

Público Alvo: Sociedade civil beneficiários das entidades de ações sociais, escolares e hospitalares do município

Estratégia: Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos

Restrição:

Gestor: Secretaria municipal de Agricultura, Produção e

PROGRAMA: 1019 GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES

Objetivo: Transferência de conhecimentos, experiências e saberes que ajudem a desenvolver a atividade rural

Justificativa: Garantir o adequado desenvolvimento das atividades rurais reduzindo os riscos de perdas, aumentando a produtividade e lucratividade.

Público Alvo: Sociedade civil da zona rural

Estratégia: Cursos, palestras, assistência técnica, extensão rural

Restrição:

Gestor: Secretaria municipal de Agricultura, Produção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: PROMOVER,
GARANTIR E GERIR ÀS ATIVIDADES.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL.

Estratégia:

Restrição:

Gestor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	163.618.841,42	157.319.516,03	38,52	113,25	169.509.119,71	163.406.791,40	38,52	112,98	175.441.938,90	169.301.471,04	38,52	112,87
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	163.145.817,67	156.864.703,69	38,41	112,92	169.019.067,11	162.934.380,69	38,41	112,65	174.934.734,45	168.812.018,75	38,41	112,54
Receitas Primárias Correntes	151.676.760,72	145.837.205,43	35,71	104,99	157.137.124,11	151.480.187,64	35,71	104,73	162.636.923,45	156.944.631,13	35,71	104,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.612.564,30	5.396.480,57	1,32	3,88	5.814.616,61	5.605.290,42	1,32	3,88	6.018.128,20	5.807.493,71	1,32	3,87
Transferências Correntes	145.996.246,99	140.375.391,48	34,37	101,05	151.252.111,88	145.807.035,85	34,37	100,81	156.545.935,80	151.066.828,04	34,37	100,71
Demais Receitas Primárias Correntes	67.949,43	65.333,38	0,02	0,05	70.395,61	67.861,37	0,02	0,05	72.859,46	70.309,37	0,02	0,05
Receitas Primárias de Capital	11.469.056,95	11.027.498,26	2,70	7,94	11.881.943,00	11.454.193,05	2,70	7,92	12.297.811,01	11.867.387,62	2,70	7,91
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	167.425.606,54	160.979.720,69	39,41	115,89	173.452.928,38	167.208.622,95	39,41	115,61	179.523.780,87	173.240.448,54	39,41	115,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	164.746.486,58	158.403.746,85	38,78	114,03	170.677.360,10	164.532.975,13	38,78	113,76	176.651.067,70	170.468.280,33	38,78	113,65
Despesas Primárias Correntes	133.221.346,95	128.092.325,09	31,36	92,21	138.017.315,44	133.048.692,08	31,36	91,99	142.847.921,48	137.848.244,23	31,36	91,90
Pessoal e Encargos Sociais	77.087.332,04	74.119.469,76	18,15	53,36	79.862.475,99	76.987.426,86	18,15	53,23	82.657.662,65	79.764.644,46	18,15	53,18
Outras Despesas Correntes	56.134.014,91	53.972.855,34	13,21	38,85	58.154.839,45	56.061.265,23	13,21	38,76	60.190.258,83	58.083.599,77	13,21	38,72
Despesas Primárias de Capital	31.235.834,30	30.033.254,68	7,35	21,62	32.360.324,33	31.195.352,66	7,35	21,57	33.492.935,69	32.320.682,94	7,35	21,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	289.305,33	278.167,07	0,07	0,20	299.720,32	288.930,39	0,07	0,20	310.210,53	299.353,16	0,07	0,20
Receita Total(COM FONTES RPPS)	13.608.324,81	13.084.404,30	3,20	9,42	14.098.224,50	13.590.688,42	3,20	9,40	14.591.662,36	14.080.954,17	3,20	9,39
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	9.588.194,41	9.219.048,93	2,26	6,64	9.933.369,41	9.575.768,11	2,26	6,62	10.281.037,34	9.921.201,04	2,26	6,61
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.448.745,77	6.200.469,06	1,52	4,46	6.680.900,62	6.440.388,20	1,52	4,45	6.914.732,14	6.672.716,52	1,52	4,45
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.448.745,77	6.200.469,06	1,52	4,46	6.680.900,62	6.440.388,20	1,52	4,45	6.914.732,14	6.672.716,52	1,52	4,45
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.600.668,91	-1.539.043,16	-0,38	-1,11	-1.658.292,99	-1.598.594,44	-0,38	-1,11	-1.716.333,24	-1.656.261,58	-0,38	-1,10
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.538.779,73	1.479.536,71	0,36	1,07	1.594.175,80	1.536.785,47	0,36	1,06	1.649.971,95	1.592.222,94	0,36	1,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-13.727.250,59	-13.198.751,44	-3,23	-9,50	-14.221.431,61	-13.709.460,07	-3,23	-9,48	-14.719.181,72	-14.204.010,36	-3,23	-9,47
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	131.606.183,09	32,21	119,25	159.019.839,05	38,91	132,60	27.413.655,96	20,83
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	123.391.904,14	30,20	111,81	138.486.021,79	33,89	115,48	15.094.117,65	12,23
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	153.078.373,47	37,46	138,71	138.580.948,20	33,91	115,56	-14.497.425,27	-9,47
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	153.078.373,47	37,46	138,71	133.634.708,73	32,70	111,43	-19.443.664,74	-12,70
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-29.686.469,33	-7,26	-26,90	4.851.313,06	1,19	4,05	34.537.782,39	-116,34
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-29.686.469,33	-7,26	-26,90	4.851.313,06	1,19	4,05	34.537.782,39	-116,34
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.662.204,07	0,90	3,32	1.052.215,72	0,26	0,88	-2.609.988,35	-71,27
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.343.412,57	-0,82	-3,03	-13.727.250,59	-3,36	-11,45	-10.383.838,02	310,58
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.383.838,02	2,54	9,41	10.383.838,02	2,54	8,66	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

12.511.093/0001-06

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	129.510.544,60	153.563.058,46	18,57	153.283.438,64	-0,18	163.618.841,42	6,74	169.509.119,71	3,60	175.441.938,90	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	124.935.452,05	138.486.021,79	10,85	148.243.080,48	7,05	163.145.817,67	10,05	169.019.067,11	3,60	174.934.734,45	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	123.393.578,35	138.580.948,20	12,31	154.722.859,61	11,65	167.425.606,54	8,21	173.452.928,38	3,60	179.523.780,87	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	122.446.656,28	133.634.708,73	9,14	151.979.651,70	13,73	164.746.486,58	8,40	170.677.360,10	3,60	176.651.067,70	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	9.997.813,96	0,00	8.949.482,46	-10,49	13.608.324,81	52,06	14.098.224,50	3,60	14.591.662,36	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	7.521.994,55	0,00	7.185.218,84	-4,48	9.588.194,41	33,44	9.933.369,41	3,60	10.281.037,34	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	3.944.231,92	0,00	4.848.233,57	22,92	6.448.745,77	33,01	6.680.900,62	3,60	6.914.732,14	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	3.944.231,92	0,00	4.848.233,57	22,92	6.448.745,77	33,01	6.680.900,62	3,60	6.914.732,14	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.488.795,77	4.851.313,06	1,71	-3.736.571,22	-6,68	-1.600.668,91	1,65	-1.658.292,99	3,60	-1.716.333,24	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.488.795,77	8.429.075,69	1,71	-1.399.585,95	-34,08	1.538.779,73	2,08	1.594.175,80	3,60	1.649.971,95	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	3.041.730,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.658.071,21	-13.727.250,59	416,44	0,00	0,00	-13.727.250,59	0,00	-14.221.431,61	3,60	-14.719.181,72	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-2.547.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	145.682.261,31	165.975.143,62	13,93	159.414.776,19	-3,95	157.319.516,03	-1,31	163.406.791,40	3,87	169.301.471,04	3,61	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	140.536.002,40	149.680.170,18	6,51	154.172.803,70	3,00	156.864.703,69	1,75	162.934.380,69	3,87	168.812.018,75	3,61	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	138.801.353,24	149.782.723,26	7,91	160.911.773,99	7,43	160.979.720,69	0,04	167.208.622,95	3,87	173.240.448,54	3,61	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	137.736.141,63	144.437.369,83	4,87	158.058.837,77	9,43	158.403.746,85	0,22	164.532.975,13	3,87	170.468.280,33	3,61	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	9.646.890,69	0,00	8.546.755,75	-11,40	13.084.404,30	53,09	13.590.688,42	3,87	14.080.954,17	3,61	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	7.257.972,54	0,00	6.861.884,00	-5,46	9.219.048,93	34,35	9.575.768,11	3,87	9.921.201,04	3,61	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	3.805.789,38	0,00	4.630.063,06	21,66	6.200.469,06	33,92	6.440.388,20	3,87	6.672.716,52	3,61	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	3.805.789,38	0,00	4.630.063,06	21,66	6.200.469,06	33,92	6.440.388,20	3,87	6.672.716,52	3,61	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.799.860,77	5.242.800,35	1,64	-3.886.034,07	-6,43	-1.539.043,16	1,53	-1.598.594,44	3,87	-1.656.261,58	3,61	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.799.860,77	8.694.983,51	1,64	-1.654.213,13	-33,55	1.479.536,71	1,96	1.536.785,47	3,87	1.592.222,94	3,61	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	1.541.730,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	463.302,59	0,00	0,00	0,00	-13.198.751,44	0,00	-13.709.460,07	3,87	-14.204.010,36	3,61	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	-1.547.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.560.112,66	0,00	21.079.532,06	0,00	9.905.398,09	0,00
TOTAL	38.560.112,66	0,00	21.079.532,06	0,00	9.905.398,09	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	34.180.547,49	0,00	27.292.662,05	0,00	23.375.521,94	0,00
TOTAL	34.180.547,49	0,00	27.292.662,05	0,00	23.375.521,94	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

12.511.093/0001-06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.078.723,50	PASSIVOS CONTINGENTES	1.078.723,50
Demandas Judiciais	1.078.723,50	Reserva de contingência e contenção de despesas	1.078.723,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.000.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Corte linear de gastos não obrigatórios e despesas	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00